



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.476 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação que será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Jesuânia, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função, respectivos, que tenham como salário base correspondente a um salário mínimo nacional.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, via contrato, observadas as normas legais e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A seleção do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos, em especial ao que dispõe a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

§1º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 01 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

Art. 5º Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II - os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública respectivos, sem motivo justificado, por mais de 01 (um) dia de afastamento no mês; e

III – servidores aposentados.

Parágrafo único. Aos servidores no gozo de férias regulamentares não se aplicam as regras do inciso II, deste artigo.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 09 de outubro de 2019.

José Laércio Brandão de Castro
Prefeito Municipal